

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO 15º OFÍCIO

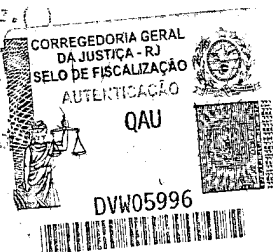
TABELIÃO: NEY MENDES VIDINHA
SUBSTITUTO: JOSÉ CARLOS DA COSTA

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO EM EXERCÍCIO
Av. Amaral Peixoto, 450 - S/206/7 e 8 - Niterói - RJ - Tel.: 2719-1156 / 2620-2009 / 2622-7430

LIVRO= 490 Escritura Pública de Constituição
FLS. =120 da Sociedade de economia Mista
ATO..= 056 NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A
1º TRASLADO - NITTRANS

SAIBAM quantos virem a presente escritura de Constituição da sociedade de economia Mista NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS, que será distribuída no prazo legal, que aos ONZE (11) dias do mês de maio do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de DOIS MIL E SEIS (2006), nesta cidade de Niterói, Município do Estado do Rio de Janeiro, em meu Cartório, na Avenida Amaral Peixoto, nº 450 salas 207/208, perante mim, Ney Mendes Vidinha, Tabelião do 15º Ofício, comparecem as partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: 1) MUNICÍPIO DE NITEROI, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GODOFREDO SATURNINO DA SILVA PINTO, brasileiro, casado, professor, domiciliado na Rua da Conceição nº 100, nesta cidade, CI nº 80.647.904-4, expedida pelo IFP, em 28.06.1984, e inscrito no CIC/MF sob o nº 033.983.237-15; 2) FUNDAÇÃO DE ARTES DE NITEROI - FAN, fundação pública municipal, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por seu Diretor Presidente, MARILDA ORNY FERREIRA BARRETO, brasileira, separada consensualmente, produtora cultural, CI nº 81.286.225-8, expedida pelo Detran-RJ, em 25.03.2003 e inscrita no CIC/MF sob o nº 305.955.767-53, residente e domiciliada à Rua Carajás nº 02, aptº 101, São Francisco, nesta cidade; 3) NITEROI TERMINAIS RODOVIÁRIOS - NITER, autarquia municipal, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por seu Diretor Presidente, LUIS PAULO CASTRO DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, economista, CI 13.510, expedida pelo CRE-RJ, em 15.03.1983, CPF 277.659.707-04, residente e domiciliado no Condomínio Grotão, casa 1, Itaipu, Niterói - RJ; 4) BRUNO JORGE VAZ SASSON, brasileiro, casado, engenheiro, CI 85-1-06629-2, expedida pelo CREA-RJ, em 19.02.1987, CPF 794.201.337-53, residente e domiciliado à rua Geraldo Martins, nº 189, ap. 1502, Santa Rosa, Niterói-RJ; 5) MARINA CABREIRA BASTOS, brasileira, solteira, engenheira, CI 82048, expedida pela CREA-MG, em 06.10.2003, CPF 046.736.586-55, residente e domiciliada à rua Paulo Alves, nº 126, ap. 705, Ingá, Niterói-RJ; 6) MARIA HELENA TEIXEIRA DA SILVA GOMES, brasileira, divorciada, matemática, CI 03284604-0, expedida pelo IFP, em 24.01.1992, CPF 550.644.777-91, residente e domiciliada à rua Belizário Augusto, nº 79, ap. 703, Icaraí, Niterói; 7) PAULO SERGIO AMARES TAMEGA, brasileiro, divorciado, consultor financeiro, CI 587.725, expedida pelo IFP, em 02.01.1963, CPF 104.486.917-87, residente e domiciliado à Rua Passos da Pátria nº 33, aptº 904, São Domingos, Niterói-RJ; e 8) DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, arquiteta, CI 86-1-00116-9, expedida pelo CREA-RJ, em 14.07.1988, CPF 642.121.577-72, residente e domiciliado à Av. Ari Parreiras, nº 90, ap. 1002, Icaraí,

...viciosa - Titular () Monica Souza e Silva - Autoriz. ()
Jose Carlos de Costa - Subst. () William R. Soares - Escrev.
Paulo Jorge Vidinha - Autoriz. () Claudia F.F. Nogueira - Escrev.
Jacide M. de Siqueira - Escrev. () Debora da S. Barros - Escrev.
AUTENTICAÇÃO - Certifico e dou fé que a presente cópia é a réplica
fiel da original que me foi apresentada.
Niterói, 16 de maio de 2006. Custas: R\$ 12,00 Lei: 0,66 Taxa: R\$ 18,00



Niterói; os presentes foram reconhecidos como os próprios, pelos documentos de identidade apresentados, que ficam arquivados nestas notas, por cópia xerox. E, perante mim, Tabelião, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, em conjunto me foi dito: I - que representam a totalidade dos subscritores das ações em que se divide o capital social da sociedade de economia mista a ser denominada **NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S.A. - NITTRANS**, a qual pretendem constituir como companhia fechada e através de subscrição particular neste ato; II - que na forma das disposições da Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, publicada no Jornal O FLUMINENSE de 29 de dezembro de 2005, o Município de Niterói foi autorizado a subscrever sua participação acionária no Capital Social da Sociedade, mediante integralização de capital em dinheiro e em imóveis de sua propriedade; III - Neste ato, e para cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, os outorgantes e reciprocamente outorgados estabelecem que a) o **MUNICÍPIO DE NITEROI** participa do capital social da companhia com a subscrição de 800.000 (oitocentas mil) ações, no valor unitário de R\$1,00 (um real) por ação; b) a **FUNDAÇÃO DE ARTES DE NITEROI** participa do capital social da companhia com a subscrição de 99.998 (noventa e nove mil novecentos e noventa e oito) ações, no valor unitário de R\$1,00 (um real) por ação; c) a **NITEROI TERMINAIS RODOVIARIOS - NITER** participa do capital social da companhia com a subscrição de 99.998 (noventa e nove mil novecentos e noventa e oito) ações, no valor unitário de R\$1,00 (um real) por ação; d) **BRUNO JORGE VAZ SASSON** participa do capital social da companhia com a subscrição de 1 (uma) ação, no valor unitário de R\$1,00 (um real) a ação; e) **MARINA CABREIRA BASTOS** participa do capital social da companhia com a subscrição de 1 (uma) ação, no valor unitário de R\$1,00 (um real) a ação; f) **MARIA HELENA TEIXEIRA DA SILVA GOMES** participa do capital social da companhia com a subscrição de 1 (uma) ação, no valor unitário de R\$1,00 (um real) a ação; g) **PAULO SERGIO AMARES TAMEGA** participa do capital social da companhia com a subscrição de 1 (uma) ação, no valor unitário de R\$1,00 (um real) a ação; h) **DAYSE NOGUEIRA MONASSA** participa do capital social da companhia com a subscrição de 1 (uma) ação, no valor unitário de R\$1,00 (um real) a ação. Os outorgantes e reciprocamente outorgados integralizaram sua participação no capital social da companhia através de depósito bancário correspondente ao valor total da integralização ou, alternativamente, com a integralização do correspondente a 10 (dez por cento) do valor de sua participação com a complementação da integralização através de transferência de bens imóveis que deverão ser previamente avaliados. Então, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que, conforme autorização da Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, aprovam o Estatuto Social da **NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS**, a seguir transcrito: **ESTATUTO SOCIAL. CAPITULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Art. 1º - A NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS é uma sociedade de economia mista, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, cuja constituição e organização foram autorizadas pela Lei Municipal nº 2283, de 28 de dezembro de 2005. Art. 2º - A NITTRANS tem personalidade jurídica de direito privado; sede e foro nesta cidade; prazo de duração indeterminado; e jurisdição em**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO 15º OFÍCIO

TABELIÃO: NEY MENDES VIDINHA

SUBSTITUTO: JOSÉ CARLOS DA COSTA

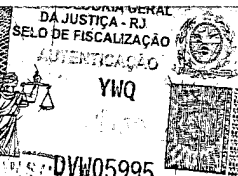
TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO EM EXERCÍCIO

Av. Amaral Peixoto, 450 - S/206/7 e 8 - Niterói - RJ - Tel.: 2719-1156 / 2620-2009 / 2622-7430

todo o Município de Niterói. Art. 3º - A NITTRANS reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 2283/2005, pelo presente Estatuto e demais normas legais aplicáveis, especialmente da Lei das Sociedades Anônimas. Art. 4º - A NITTRANS disporá de patrimônio próprio e gozará de autonomia administrativa e financeira, observadas as normas legais pertinentes. Art. 5º - A NITTRANS terá por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal, observado o planejamento urbano municipal e a competência da Administração Direta na fiscalização do trânsito e dos serviços concedidos. Art. 6º - Para o exercício de suas atividades, a NITTRANS poderá:

- I - firmar convênios, acordos, contratos e constituir consórcios, observadas as normas legais pertinentes;
- II - participar do capital de outras empresas, cujas atividades sejam relacionadas com os transportes urbanos;
- III - participar do planejamento municipal e metropolitano, contribuindo nas atividades de planejamento de transportes, trânsito e sistema viário;
- IV - promover a integração física, operacional e tarifária entre as diversas modalidades de transportes;
- V - participar das decisões sobre a conveniência da instalação ou ampliação dos empreendimentos, de impactos referentes a transporte e trânsito;
- VI - colher e produzir dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando medidas de educação e prevenção;
- VII - estabelecer e administrar a política tarifária do município, referente às diversas modalidades de transportes públicos;
- VIII - conceber, implantar e administrar terminais e estações, diretamente ou mediante contratação de terceiros;
- IX - operar, diretamente ou através de terceiros, por meio de subconcessão, permissão, autorização ou contratação, os serviços de transporte público coletivo, de táxi, escolar e de lazer, estabelecendo as condições de operação, inclusive quanto a horários, tipos e características dos veículos e formas de delegação;
- X - autorizar o funcionamento e controlar as condições de operação do transporte fretado e dos estacionamentos;
- XI - conceber o sistema viário e projetá-lo nos aspectos inerentes à circulação, capacidade da via, sinalização e segurança;
- XII - promover a implantação de ciclovias;
- XIII - determinar as condições de circulação de transporte de substância potencialmente nociva ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da população;
- XIV - estabelecer e implantar política de educação para a segurança de trânsito;
- XV - criar condições adequadas de circulação e de acesso aos serviços de transportes, para os portadores de deficiência física;
- XVI - promover pesquisa, na área de transporte e trânsito, em especial o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativa não poluentes, bem como de tecnologia poupadora de energia;
- XVII -

Ney Mendes Vidinha - Titular () William R. Soares
Jose Carlos da Costa - Subst. () Claudia F.B. Nogueira - Escrivão
Paulo Jorge Vidinha - Autoriz. () Debora da S. Barros - Escrivão
Paulo M. de Siqueira - Escrivão
AUTENTICAÇÃO - Certifico e dou fé que a presente cópia é autêntica
fidel da original que me foi apresentada.
Niterói, 16 de maio de 2006. Custas: R\$ 3,32 Lei nº 0.66 Total: R\$ 3,32



participar do controle de emissão de poluentes, por veículos automotores, bem como estimular a implantação de medidas e uso de tecnologias que venham minimizar seus impactos; XVIII - participar do controle dos níveis de poluição sonora; XIX - executar, em virtude de delegação ou convênio, obras e serviços da competência de entidade da administração direta ou indireta da União, Estado ou Município, relacionados com as suas atividades; XX - praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2283/2005 e deste Estatuto. Art. 7º - A NITTRANS poderá subscrever ações de sociedade das quais o Poder Público tenha o controle acionário e cujas atividades se relacionem com transporte, trânsito e sistema viário no Município de Niterói, celebrar contratos, convênios e constituir consórcios com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, contrair empréstimos e contratar financiamentos, bem como promover serviços de desapropriações, mediante prévia declaração de utilidade pública ou de interesse social, bem como estabelecer servidões administrativas, mediante prévio ato declaratório. Art. 8º - Os atos e serviços praticados e prestados pela NITTRANS poderão ser remunerados. Art. 9º - A delegação de competência funcional, intransferível na Sociedade, terá em vista sempre a pessoa dos titulares de cargos de mandato, ressalvado o disposto na Lei de Sociedades Anônimas. CAPITULO II. DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. Art. 10 - O capital social autorizado da NITTRANS é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias e nominativas de R\$ 1,00 (um real) cada. § 1º - O Município de Niterói manterá sempre a propriedade de ações que lhe assegure a maioria absoluta do capital subscrito e integralizado, igual ou superior a 51% (cinquenta e um por cento). § 2º - Poderão participar do capital da sociedade, respeitado o disposto no parágrafo anterior: a) pessoas físicas, cada uma, com subscrição de no máximo 0,5% (cinco décimos por cento) das ações com direito a voto; b) entidades da Administração Indireta do Município; c) outras pessoas jurídicas de direito público, bem como entidades públicas de direito privado da Administração Indireta, observadas as condições a serem propostas pelo Conselho de Administração, conforme Estatuto. § 3º - Não poderão participar do capital social da NITTRANS empresas operadoras de transporte delegado (concedido, permitido e/ou autorizado). § 4º - As ações deverão ser nominativas ou endossáveis, enquanto não forem totalmente integralizadas; depois de integralizadas, poderão ser convertidas ao portador e vice-versa, à opção dos titulares, à cuja conta correrão as respectivas despesas, nos termos da Lei Federal nº 6404, de 15.12.76, art. 21. § 5º - As ações serão indivisíveis, em relação à Sociedade, e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO 15º OFÍCIO

TABELIÃO: NEY MENDES VIDINHA
SUBSTITUTO: JOSÉ CARLOS DA COSTA

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO EM EXERCÍCIO
Av. Amaral Peixoto, 450 - S/206/7 e 8 - Niterói - RJ - Tel.: 2719-1156 / 2620-2009 / 2622-7430

Geral. § 6º - As ações, os títulos múltiplos e cautelas serão sempre assinadas pelo Presidente, juntamente com o Diretor de Finanças. Art. 11 - O capital subscrito, na data da constituição da NITTRANS, poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite do capital autorizado. Art. 12 - A emissão de novas ações será deliberada pelo Conselho de Administração. § 1º - O Conselho de Administração deliberará sobre as condições de emissão, colocação, subscrição em dinheiro ou em bens e integralização das ações, devendo a deliberação tomada ser transcrita no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", indicando, expressamente: a) o número de ações a serem emitidas; b) a forma e as condições de subscrição; c) as condições de integralização das ações, o número e o prazo de pagamento das respectivas prestações, se a integralização não for à vista; d) o prazo para colocação ou subscrição das ações emitidas. § 2º - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição das ações emitidas, dentro dos limites do capital autorizado, pelo seu valor nominal, na proporção do número de ações que possuírem na ocasião. § 3º - O direito de preferência deverá ser exercido nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento do aviso escrito expedido pelo Conselho de Administração, comunicando o termo inicial desse prazo. § 4º - Expirado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem que o direito de preferência tenha sido exercido, o Conselho de Administração poderá colocar as ações junto a terceiros, observando-se as mesmas condições oferecidas anteriormente às mesmas disposições da Lei Municipal nº 2285/2005. CAPÍTULO III. DOS ÓRGÃOS DA NITTRANS. Art. 13: São órgãos da NITTRANS: I - a Assembleia Geral; II - o Conselho de Administração; III - a Diretoria Executiva; IV - o Conselho Fiscal. Seção I - Da Assembleia Geral. Art. 14 - A Assembleia Geral compete, sem exclusão de outras atribuições previstas em Lei: I - aprovar o Estatuto Social; II - tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; III - aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social; IV - eleger e destituir quaisquer dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na forma da legislação vigente; V - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerão para o Capital Social; VII - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; VIII - deliberar sobre a criação e utilização de reservas; IX - deliberar sobre a participação da NITTRANS no capital social de outras entidades públicas ou privadas; X - deliberar sobre a transformação, incorporação ou cisão da NITTRANS, sua dissolução e liquidação, bem como eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas; XI - deliberar sobre outros assuntos que lhes forem propostos pelo Conselho de Administração ou

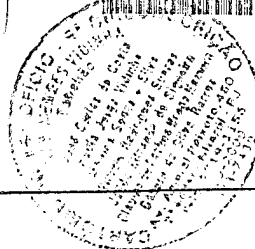
Jose Carlos da Costa - Subst. () William R. Soares - Escriv.
Paulo Jorge Vidinha - Autoriz. () Claudia F.B. Natori - Escriv.
Jailde M. de Siqueira - Escriv. () Debora da S. Barros - Escriv.
AUTENTICAÇÃO - Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel e reproduz fiel da original que me foi apresentada.

Niterói, 16 de maio de 2006. Custas: R\$ 3,32 Lei: R\$ 0,60 Total: R\$ 3,92

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO

HFB

DVW05994



pelo Conselho Fiscal. Art. 15 - Anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá ser realizada uma Assembléia Geral, de conformidade com o artigo 132, da Lei Federal nº 6404/76. Parágrafo único - As Atas das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão lavradas em livro próprio e registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA. Art. 16 - As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da NITTRANS e, na sua falta ou impedimento, por um dos membros do mesmo Conselho, cabendo sempre a quem presidir-las a escolha do Secretário. Art. 17 - Só poderão participar da Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da convocação para sua realização. Art. 18 - Os acionistas poderão ser representados na Assembléia por procurador que prove tal qualidade, através de procuração lavrada por instrumento público, respeitadas as impedimentos legais. Seção II - Do Conselho de Administração. Art. 19 - O Conselho de Administração compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis, nos casos previstos em Lei ou por renúncia expressa. Parágrafo único - O representante do Município de Niterói exercerá a Presidência do Conselho de Administração. Art. 20 - No caso de falta, ausência ou impedimento permanente do Presidente do Conselho de Administração, o seu substituto será escolhido pelos demais Conselheiros, até a primeira Assembléia Geral Ordinária, na qual será eleito o novo representante do Município de Niterói para exercício da Presidência. Parágrafo único - O substituto, eleito pela Assembléia Geral, para preencher o cargo vago, que poderá ou não ser o mesmo escolhido pelo Conselho de Administração, completará o prazo de gestão do substituído, podendo se reeleger para o cargo somente mais uma vez. Art. 21 - Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", devendo, vencido o prazo de seu mandato, permanecerem no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos. Art. 22 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez consecutiva. § 1º - Os membros do Conselho de Administração deverão apresentar, no início e término de seus mandatos, declaração de bens, na forma da Lei. § 2º - O prazo de gestão dos Conselheiros estender-se-á até a investidura dos novos Conselheiros eleitos. § 3º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será eleito em Assembléia Geral convocada pelo Conselho de Administração, que deverá realizar-se dentro dos dois primeiros meses após o evento, terminando o mandato do membro eleito, simultaneamente com os demais. Art. 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, no primeiro e no



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO 15º OFÍCIO

TABELIÃO: NEY MENDES VIDINHA
SUBSTITUTO: JOSÉ CARLOS DA COSTA

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO EM EXERCÍCIO
Av. Amaral Peixoto, 450 - S/206/7 e 8 - Niterói - RJ - Tel.: 2719-1156 / 2620-2009 / 2622-7430

segundo semestre, ou, ainda, quando convocado por seu Presidente, e suas reuniões serão consignadas em Atas e registradas na JUCERJA. § 1º - As reuniões do Conselho de Administração somente se realizarão com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes; § 2º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, além do seu, o voto de qualidade no caso de empate; § 3º - As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros que tiverem participado das reuniões correspondentes; § 4º - Serão publicadas e arquivadas no Registro do Comércio as atas das reuniões do Conselho de Administração, que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração, sem exclusão de outras atribuições previstas em Lei: I - eleger e destituir os Diretores, bem como fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito estabelecer o Estatuto; II - estabelecer a política geral e de administração da NITTRANS e aprovar a proposta do plano de cargos e salários, o quadro de pessoal e as normas relativas às contratações, que serão objeto de mensagem executiva ao Poder Legislativo; III - definir o esquema organizacional e aprovar a estrutura básica da NITTRANS; IV - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da NITTRANS; V - convocar as Assembléias Gerais; VI - autorizar a contratação de empréstimos ou financiamentos superiores a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, fixando limites de valor e de prazo; VII - fixar a remuneração individual dos administradores, para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado montante global; VIII - pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria Executiva apresentar para a sua deliberação ou para serem submetidos à Assembléia Geral; IX - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva; X - escolher, nomear, contratar, demitir e destituir os auditores independentes, se houver; XI - aprovar o orçamento da NITTRANS e fixar os limites de alterações pela Diretoria Executiva; XII - autorizar, previamente, a aquisição, alienação e operação de bens imóveis da NITTRANS, bem como a constituição de direitos reais sobre eles, observando-se os princípios da licitação; XIII - fixar o limite de endividamento da NITTRANS; XIV - aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva: a) a política de pessoal, sendo vedada a cessão de qualquer de seus servidores a terceiros, exceto para exercer função pública, com ônus para o solicitante; b) os ajustes e alterações na estrutura organizacional da NITTRANS, criando, extinguindo ou transformando unidades funcionais; c) as diretrizes, condições e normas gerais relativas a transporte, trânsito e sistema viário do Município de Niterói; d) a política tarifária; e) a política de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas a

João Carlos da Costa - subst. () William K. Soares - Escriv. ()

Paulo Jorge Vidinha - Autoriz. () Claudia F.B. Namora - Escriv. ()

Jaide M. de Siqueira - Escriv. () Debora da S. Barros - Escriv. ()

AUTENTICAÇÃO - Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel da original que me foi apresentada.

Riterdi, 16 de maio de 2006. Custas: 3,32 Leis: 0,66 Total: 3,98

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

CKJ

DVW05993

participantes do sistema de transporte coletivo e trânsito; g) os coeficientes e índices de consumo das planilhas de custos; h) reajuste das tarifas, por atualização geral ou por alteração dos coeficientes e índices de consumo das planilhas de custos ou, ainda, por repasse de aumento de combustível; i) conceder licença, por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 91 (noventa e um) dias, aos Diretores, nas condições que especificar. Seção III - Da Diretoria Executiva. Art. 25 - A NITTRANS será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, escolhidos entre profissionais de nível superior, de reconhecida capacidade técnica, para os cargos de Presidente, Diretor de Administração, Diretor de Finanças, Diretor de Planejamento de Transporte e Trânsito e Diretor de Infra-estrutura Viária, eleitos e destituíveis a qualquer tempo. § 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 2º - Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar, no início e término de seus mandatos, declaração de bens, na forma da Lei. § 3º - É assegurado aos membros da Diretoria Executiva o direito de gozo de férias anuais pelo período de 30 (trinta) dias. Art. 26 - O Diretor de Administração responderá pela Presidência, nos impedimentos do titular e o substituirá em caso de vacância do cargo, até a posse do novo Presidente eleito pelo Conselho de Administração. Art. 27 - Vagando o cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração eleger o novo Diretor, pelo prazo que restava ao substituído, ou deixá-lo vago, hipótese em que determinará sua cumulação por outro Diretor ou integrante de seus quadros com reconhecida capacidade. § 1º - Nos impedimentos ocasionais ou temporários de Diretor, o Presidente designar-lhe-á substituto, dentro do quadro da NITTRANS, que optará por uma única das remunerações correspondentes. § 2º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos seus sucessores. Art. 28 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da NITTRANS. Parágrafo único - As deliberações da Diretoria Executiva constarão de atas lavradas em livro próprio, e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, no caso de empate. Art. 29 - Ao final de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, a Diretoria Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras, a serem submetidas à Assembleia Geral Ordinária após a aprovação do Conselho de Administração: a) o Relatório anual da NITTRANS; b) balanço patrimonial; c) demonstração do resultado do exercício; d) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstrativos das mutações patrimoniais; e) demonstração das origens e das aplicações dos recursos financeiros. Art. 30 - Compete à Diretoria Executiva: I - cumprir e fazer cumprir o presente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO 15º OFÍCIO

TABELIÃO: NEY MENDES VIDINHA
SUBSTITUTO: JOSÉ CARLOS DA COSTA

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO EM EXERCÍCIO

Av. Amaral Peixoto, 450 - S/206/7 e 8 - Niterói - RJ - Tel.: 2719-1156 / 2620-2009 / 2622-7430

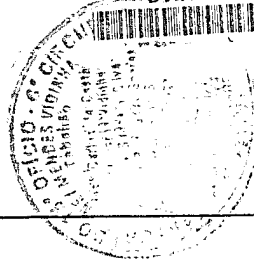
Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração; II - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: a) a política de pessoal; b) o orçamento da NITTRANS. III - autorizar a contratação de estudos, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, vinculados ao objeto da NITTRANS; IV - aprovar o regulamento de fornecedores de bens, obras e serviços a serem contratados pela NITTRANS, de acordo com os princípios da licitação; V - aprovar normas de remuneração dos serviços prestados pela NITTRANS a terceiros; VI - aprovar o regulamento de prestação dos serviços de transporte de passageiros; VII - propor ao Conselho de Administração: a) os ajustes e alterações na estrutura organizacional da NITTRANS; b) as diretrizes, condições e normas gerais relativas a transporte, trânsito e sistema viário do Município de Niterói; c) a política de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas aos integrantes dos sistemas de transporte e trânsito; VIII - encaminhar ao Conselho de Administração: a) proposta de coeficientes e índices de consumo das planilhas de custos; b) proposta de reajuste das tarifas, por atualização geral ou por alteração dos coeficientes e índices de consumo das planilhas de custos ou, ainda, por repasse de aumento de combustível. IX - decidir, nos termos da Lei, sobre a localização, implantação e operação de equipamentos urbanos de transporte de grande porte, tais como terminais aéreos, rodoviários, ferroviários e vias segregadas; X - decidir sobre as características operacionais dos veículos (padronização), bem como alterações das mesmas; XI - decidir sobre a criação de comissões internas e sua composição; XII - promover a integração com as administrações regionais; XIII - aprovar a contratação de financiamentos bancários, de acordo com os limites, prazos e condições fixados pelo Conselho de Administração; XIV - decidir sobre a captação de recursos para financiamento de projetos e programas; XV - autorizar aditamentos em contratos, observadas as normas legais pertinentes; XVI - aprovar os planos de campanha de divulgação ou esclarecimento do público e as matérias publicitárias; XVII - aprovar normas de relacionamento da NITTRANS com a comunidade; XVIII - aprovar a participação da NITTRANS em eventos, tais como congressos, seminários, feiras, etc.; XIX - aprovar a participação de servidores e Diretores da NITTRANS em cursos, visitas técnicas, congressos, seminários e outros eventos no exterior; XX - aprovar planos e programas de transporte, trânsito e sistema viário, e sua implementação; XXI - executar outras tarefas que lhe forem delegadas. Art. 31 - Compete ao Presidente: I - representar a NITTRANS, ativa e passivamente, em juízo e fora dele; II - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III - aprovar a outorga, cessão, transferência e cassação de subconcessão, permissão, autorização

Jose Carlos da Costa - Subst. () Monica Souza e Silva - Autoriz.
 Paulo Jorge Vidinha - Autoriz. () William R. Soares - Escrev.
 Jailde N. de Siqueira - Escrev. () Claudia F.B. Hamora - Escrev.
 AUTENTICAÇÃO - Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel da original que me foi apresentada.
 Niterói, 16 de maio de 2006. Custas: R\$ 3,32 Lei: 0,64 Total: R\$ 3,98

CORREGEDORIA GERAL
 DA JUSTIÇA - RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO

NTH

DVW05988



ou contratação; IV - articular-se com órgãos públicos e privados, visando o conhecimento de planos, programas, projetos e respectivos financiamentos de transporte, trânsito e sistema viário; V - solicitar a manifestação do Conselho de Administração, sempre que julgar necessário; VI - executar as disposições constantes do Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, expedindo, quando necessário, resoluções que as consubstanciem; VII - encaminhar ao Conselho de Administração, pelo menos semestralmente, relatórios a respeito do andamento da atividades da NITTRANS; VIII - praticar atos de administração de pessoal, no âmbito da NITTRANS, bem como aplicar penalidades disciplinares, podendo delegar, no todo ou em parte, quaisquer dessas atribuições; IX - coordenar e supervisionar os trabalhos da NITTRANS, podendo delegar a qualquer dos Diretores as atribuições de sua competência; X - assinar, em conjunto com o Diretor de Finanças, todos os documentos que obriguem a NITTRANS, inclusive cheques, podendo, ouvida a Diretoria Executiva, constituir procuradores, com poderes específicos, vedado a substabelecimento da procuração; XI - designar, nomear e dispensar os ocupantes de cargo ou função de confiança da NITTRANS; XII - presidir as comissões ou indicar representantes para presidi-las; XIII - promover, através das Diretorias, estudos técnicos necessários à captação de recursos externos e supervisionar a sua aplicação; XIV - autorizar, observada a legislação de licitações e contratos administrativos, a aquisição, alienação, empréstimo e aluguel de bens móveis; XV - autorizar abertura de licitação e homologar-lhe o resultado; XVI - emitir portarias e outros atos normativos de sua competência; XVII - designar, na falta ou impedimento ocasional ou temporário de Diretor, o substituto deste; XVIII - representar a NITTRANS na assinatura de convênios, contratos, acordos e seus respectivos aditamentos; XIX - cumprir as atribuições da autoridade de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro; XX - executar outras tarefas que lhe forem delegadas; XXI - decidir, nos casos omissos deste Estatuto, nos limites de sua competência. Art. 32 - Compete à Diretoria de Administração: I - dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas a: a) administração de recursos humanos; b) administração de material e patrimônio; c) serviços gerais. II - promover a elaboração de estudos e projetos e a implantação de programas de racionalização e modernização administrativa; III - divulgar normas, instruções e demais atos emanados da direção superior da NITTRANS e zelar pelo seu cumprimento; IV - coordenar a execução, em virtude de delegação ou convênio de obras e serviços pertinentes à entidade da administração pública, direta ou indireta, relacionados com as suas atribuições; V - articular-se com órgãos e entidades da administração pública, direta ou

X



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO 15º OFÍCIO

TABELIÃO: NEY MENDES VIDINHA
SUBSTITUTO: JOSÉ CARLOS DA COSTA

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO EM EXERCÍCIO
Av. Amaral Peixoto, 450 - S/206/7 e 8 - Niterói - RJ - Tel.: 2719-1156 / 2620-2009 / 2622-7430

indireta, nos assuntos de sua competência; VI - submeter ao Presidente os pedidos de autorização para abertura dos processos de licitações, visando a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais; VII - informar ao Presidente, mensalmente, através de relatórios, o andamento dos trabalhos de sua área de responsabilidade; VIII - executar outras tarefas que lhe forem delegadas. Art. 33 - Compete à Diretoria de Finanças: I - dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas a: a) elaboração do orçamento da entidade e o controle de sua execução; b) serviços de contabilidade; c) programação e movimentação financeira; d) funções de controle interno. II - Coordenar e promover a obtenção de recursos financeiros junto a órgãos e entidades das administrações municipais metropolitanas, estaduais e federais, bem como junto a outras entidades; III - administrar programas de exploração de publicidade em elementos do sistema de transporte; IV - proceder à arrecadação dos recursos provenientes das sanções aplicadas aos atos ilícitos de trânsito; V - participar da administração do Fundo de Transportes Urbanos - FTU; VI - promover a execução de planos, programas e projetos elaborados pela NITTRANS, em sua área de competência; VII - articular-se com órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, nos assuntos de sua competência; VIII - coordenar e controlar a elaboração dos planos e programas anuais de trabalho, em sua área de competência; IX - informar ao Presidente, mensalmente, através de relatórios, o andamento dos trabalhos de sua área de responsabilidade; X - executar outras tarefas que lhe forem delegadas. Art. 34 - Compete à Diretoria de Planejamento de Transportes e Trânsito: I - dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas a: a) engenharia de tráfego; b) planejamento de transportes, trânsito e sistema viário; c) elaboração e execução de projetos relativos aos transportes, trânsito e sistema viário; d) campanhas de educação para o trânsito; e) cursos e treinamentos ligados à educação para o trânsito. II - promover e supervisionar a elaboração de estudos e projetos de transportes, trânsito e sistema viário, responsabilizando-se por sua implantação e administração; III - promover a integração física, operacional e tarifária entre as diversas modalidades de transporte; IV - promover a criação de condições adequadas de circulação e de acesso aos serviços de transporte, para os portadores de deficiência física; V - participar do planejamento municipal e metropolitano, contribuindo nas atividades de planejamento de transporte, trânsito e sistema viário; VI - analisar e decidir sobre a conveniência da instalação ou ampliação dos empreendimentos de impacto referentes a transporte e trânsito; VII - definir a política de estacionamento e controlar as condições de sua operação; VIII - promover o desenvolvimento de uma política de inclusão do

Cartório do 150.º Ofício de Niterói

Nei Mendes Vidinha - Titular () Monica Souza e Silva - Autoriz.
Jose Carlos da Costa - Subst. () William R. Soares - Escrev.
Paulo Jorge Vidinha - Autoriz. () Claudia F.B. Namora - Escrev.
Náilde M. da Siqueira - Escrev. () Debora da S. Barros - Escrev. ()

AUTENTICAÇÃO - Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel e verdadeira
fiel da original que me foi apresentada.

Niterói, 16 de maio de 2006. Distância: 3,32 Lei: 0,66 Total: 3,98



transporte não-motorizado no Município; IX - promover, coordenar e supervisionar o estabelecimento e administração da política tarifária dos sistemas de transporte e trânsito; X - desenvolver política de redução de acidentes de trânsito; XI - prestar assessoramento à Diretoria Executiva, em matéria de projetos de transporte, trânsito e sistema viário; XII - promover a elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira, para os projetos de transporte, trânsito e sistema viário; XIII - promover a elaboração de estudos de prestação de serviços, em sua área de competência; XIV - promover a execução de planos, programas e projetos elaborados pela NITTRANS, em sua área de competência; XV - coordenar a execução, em virtude de delegação ou convênio, de obras e serviços pertinentes a entidades da administração pública, direta ou indireta, relacionados com as suas atividades; XVI - articular-se com órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, nos assuntos de sua competência; XVII - informar o Presidente, mensalmente, através de relatórios, sobre o andamento dos trabalhos em sua área de responsabilidade; XVIII - executar outras atividades que lhe forem delegadas. Art. 35 - Compete à Diretoria de Infra-estrutura Viária: I - dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas a: a) sinalização vertical e horizontal; b) plaqueamento, estamparia e litografia. II - promover a elaboração de estudos de prestação de serviços, em sua área de competência; III - promover a execução de planos, programas e projetos elaborados pela NITTRANS, em sua área de competência; IV - coordenar a execução, em virtude de delegação ou convênio, de obras e serviços pertinentes a entidades da administração pública, direta ou indireta, relacionados com as suas atividades; V - articular-se com órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, nos assuntos de sua competência; VI - informar o presidente, mensalmente, através de relatórios, sobre o andamento dos trabalhos em sua área de responsabilidade; VII - executar outras atividades que lhe forem delegadas. Art. 36 - A estrutura organizacional da Diretoria Executiva compreende: 1 - PRESIDENCIA. 1.1 - Chefia de Gabinete. 1.2 - Assessor Técnico. 1.3 - Assessor Técnico. 1.4 - Departamento Jurídico. 1.4.1 - Serviço de Controle dos Atos Administrativos. 1.4.2 - Serviço de Contratos. 1.5 - Serviço de Secretaria. 2 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO. 2.1 - Divisão de Administração e Recursos Humanos. 2.1.1 - Serviço de Pessoal. 2.1.2 - Serviço de Apoio Administrativo. 2.2 - Divisão de Material e Controle de Bens. 2.2.1 - Serviço de Compras. 2.2.2 - Serviço de Almoxarifado. 2.2.3 - Serviço de Controle de Bens. 2.3 - Divisão de Informática. 2.3.1 - Serviço de Programação. 2.3.2 - Serviço de Processamento de Dados. 2.4 - Serviço de Secretaria. 3 - DIRETORIA DE FINANÇAS. 3.1 - Divisão de Contabilidade. 3.1.1 - Serviço de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO 15º OFÍCIO

TABELIÃO: NEY MENDES VIDINHA

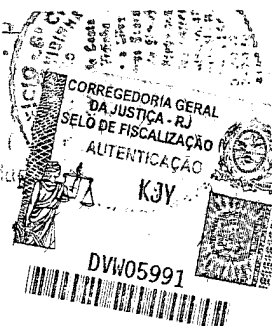
SUBSTITUTO: JOSÉ CARLOS DA COSTA

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO EM EXERCÍCIO

Av. Amaral Peixoto, 450 - S/206/7 e 8 - Niterói - RJ - Tel.: 2719-1156 / 2620-2009 / 2622-7430

Escrituração. 3.1.2 - Serviço Orçamentário. 3.1.3 - Serviço de Liquidação de Despesas. 3.2 - Divisão de Finanças. 3.2.1 - Serviço de Tesouraria. 3.2.2 - Serviço de Crédito e Cobrança. 3.3 - Divisão de Controle Interno. 3.3.1 - Serviço de Secretaria. 4. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO. 4.1 - Departamento de Engenharia de Tráfego. 4.2 - Divisão de Planejamento. 4.3 - Divisão de Projetos. 4.3.1 - Serviço de Desenho. 4.4 - Departamento de Educação para o Trânsito. 4.4 - Divisão de Cursos e Treinamentos. 4.4.1 - Serviço de Cursos. 4.4.2 - Serviço de Treinamento. 4.4.3 - Serviço de Comunicação. 4.4.4 - Serviço de Secretaria. 5. DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA. 5.1 - Divisão de Sinalização. 5.1.1 - Serviço de Sinalização Vertical. 5.1.2 - Serviço de Sinalização Horizontal. 5.3 - Divisão de Plaqueamento. 5.3.1 - Serviço de Estamparia. 5.3.2 - Serviço de Litografia. 5.3.3 - Serviço de Secretaria. Art. 37 - Os órgãos auxiliares, da estrutura organizacional da Presidência e das Diretorias, terão suas atribuições definidas no Regimento Interno da NITTRANS. Parágrafo único - O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva, no prazo de até 30 (trinta) dias após a instalação da NITTRANS. Seção IV - Do Conselho Fiscal. Art. 38 - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a Lei lhe confere, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 1º - A investidura dos membros do Conselho Fiscal será mediante assinatura do Termo de Posse no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". § 2º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente, na primeira reunião, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão. § 3º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observado o limite mínimo legal. Art. 39 - Os membros do Conselho Fiscal deverão apresentar, ao início e término de seus mandatos, declaração de bens, nos termos da Lei. Art. 40 - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo do Conselho Fiscal, será convocado o primeiro suplente, seqüencialmente. Art. 41 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva. CAPÍTULO IV. DO EXERCÍCIO SOCIAL. Art. 42 - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que se levantará Balanço Geral e será elaborado o relatório dos negócios sociais e dos principais fatos administrativos, as demonstrações financeiras do período e o parecer dos auditores independentes. Art. 43 - Os lucros líquidos apurados nos balanços anuais, deduzidas as quotas de depreciação e amortização cabíveis, serão distribuídos da seguinte forma: I - 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até alcançarem o limite permitido em Lei; II - 5% (vinte e cinco por cento) para

ney Mendes Vidinha - Titular () Monica Souza e Silva - Autoriz.
Jose Carlos da Costa - Subst. () William R. Soares - Escrev.
Paulo Jorge Vidinha - Autoriz. () Claudia F.R. Namora - Escrev.
Jailde M. de Siqueira - Escrev. () Debora da S. Barros - Escrev.
AUTENTICACAO - Certifico e dou fe que a presente copia e a reproducao
fiel da original que me foi apresentada.
Niteroi, 16 de maio de 2006. Custas: 3,32 Lei: 0,66 Total: 3,98



divisão do dividendo mínimo previsto no art. 202 da Lei nº 6.404/76; III - o restante ficará retido para aplicações, de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral, na forma da Lei e observado o disposto no art. 199 da Lei nº 6.404/76. **CAPITULO V. LIQUIDAÇÃO DA NITTRANS.** Art. 44 - A NITTRANS entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, a nomeação do liquidante e a eleição do Conselho Fiscal que funcionará durante o período da liquidação. **CAPITULO VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS.** Art. 45 - Para todos os fins de direito, passam a integrar este Estatuto, no que forem aplicáveis, as disposições da legislação municipal referentes às entidades da Administração Indireta. Art. 46 - Nenhum servidor da NITTRANS poderá ser posto à disposição de quaisquer outros órgãos ou entidades, com ônus para a companhia, salvo para órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de Niterói, ou da Câmara Municipal, mediante requisição escrita e avaliação de oportunidade pela Diretoria Executiva, desde que aprovado expressamente pelo Conselho de Administração. Art. 47 - Além do seu quadro próprio de pessoal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e contratados mediante concurso público, a NITTRANS poderá utilizar servidores públicos federais, estaduais ou municipais, da Administração Direta ou Indireta, bem como de fundações mantidas pelo Poder Público. Art. 48 - A NITTRANS será instalada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua Constituição e da aprovação do presente Estatuto. Art. 49 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a Lei Federal nº 6404, de 15.12.76, e demais disposições legais aplicáveis. Art. 50 - Todos os atos administrativos da NITTRANS, relacionados a licitações, contratos e pessoal, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Niterói, e registrados na JUCERJA se necessário ou exigido por lei. A seguir os outorgantes e reciprocamente outorgados, representando a totalidade do capital social, decidiram eleger desde já o Conselho de Administração, em número de 5 (cinco) membros, na forma estabelecida no art. 99 da Lei Municipal 2.283/2005, sendo eleitos os sócios BRUNO JORGE VAZ SASSON anteriormente qualificado, que representará o acionista majoritário, Município de Niterói, passando a exercer assim a Presidência do referido Conselho; MARINA CABREIRA BASTOS, MARIA HELENA TEIXEIRA DA SILVA GOMES, PAULO SERGIO AMARES TAMEGA e DAYSE NOGUEIRA MONASSA, todos devidamente qualificados no início desta escritura. A seguir os outorgantes e reciprocamente outorgados, representando a totalidade do capital social da companhia, elegeram os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Conselho Fiscal: FLAVIA BARCELOS DE ARAUJO, brasileira, solteira, psicóloga, CI 08395533-6 (IFP), CPF 044.070.157-05, residente e domiciliada à rua Nilo Peçanha, nº 1, ap. 406, Ingá, Niterói; FABIO GUSTAVO VIANA SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, historiador, CI 08595711-6, CPF 030.559.247-54.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO 15º OFÍCIO

TABELIÃO: NEY MENDES VIDINHA
SUBSTITUTO: JOSÉ CARLOS DA COSTA

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO EM EXERCÍCIO
Av. Amaral Peixoto, 450 - S/206/7 e 8 - Niterói - RJ - Tel.: 2719-1156 / 2620-2009 / 2622-7430

residente e domiciliado à rua Irineu Marinho, nº 522, ap. 102, Icarai, Niterói e **FABIO RAMOS CORDEIRO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, CI 08516084-4, CPF 010.123.857-60, residente e domiciliado à Av. Herminio Moreira, nº 569, casa 82, Sossego, Itaboraí; Suplentes do Conselho Fiscal: **HERMINIO CARLOS TORTELLY COLUMBA**, brasileiro, solteiro, arquiteto, CI 08472033-3, IFP, CPF 013.003.487-80, residente e domiciliado à Rua Marica, n. 70, Pendotiba, Niterói; **RAMON VICENTE AYRES NEVES**, brasileiro, viúvo, engenheiro, CI 86014-6, IFP, CPF 283.769.787-72, residente e domiciliado à Rua São Sebastião, n. 106, ap. 701, Ingá, Niterói e **SERGIO BELLO PIMENTEL BARBOSA**, brasileiro, casado, engenheiro, CI 47975-D, CREA, CPF 415.025.157-68, residente e domiciliado Piratininga, Niterói. Ainda com a presença de todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, pelo Representante legal da FUNDAÇÃO DE ARTES DE NITEROI - FAN foram outorgados poderes para que **Maria Helena Teixeira da Silva Gomes**, brasileira, divorciada, matemática, CPF 550.644.777-91, residente e domiciliada à Rua Belizário Augusto, nº 79, ap. 703, Icarai, Niterói, o representasse nas Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, da companhia. Também pelo Representante Legal da NITEROI TERMINAIS RODOVIARIOS - NITER foram outorgados poderes para que **Paulo Sergio Amares Tamega**, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF 104.486.917-87, residente e domiciliado nesta cidade de Niterói, o representasse nas Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, da companhia. Os outorgantes e reciprocamente outorgados decidiram ainda que a remuneração dos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão fixados quando da realização da primeira Assembléia Geral Extraordinária e a remuneração dos Diretores e demais cargos são os fixados na Lei Municipal nº 2.283/2005. Por mim, Tabelião, então, foi lavrada a presente escritura de constituição da sociedade de economia mista da NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS, escritura sob minuta apresentada. Certifico e dou fé, que as custas devidas na presente escritura nos termos da Portaria 2828/2005, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, publicada no D.O. de 29.12.2005, a saber: emolumentos no valor de R\$451,22 (Tabela VII, n.º 1, item I), mais R\$2,54 de informática (Tabela 01, n.º 9), mais R\$3,39 de digitalização (Tabela 01, n.º 8), mais R\$0,85 de arquivamento, (Tabela VII, item 5), mais R\$3,90 de guia de comunicação DOI (Tabela 07, Obs. 15A.), mais R\$2,54 de informática da DOI; mais R\$3,90 de guia de distribuição, mais R\$2,54, de informática da guia de distribuição, mais adicional de 20% devido ao Estado no valor de R\$105,14 conforme Lei Estadual 3.217/99, acrescida ainda de distribuição R\$54,80 que será recolhido ao distribuidor; e Mútua/Acoterj/Anoreg, conforme Lei 3761/02, no valor de R\$7,60 serão depositadas no prazo legal e que da mesma foi enviada notificação ao SRF pela DOI. ASSIM o disseram e me pediram fosse lavrada a presente escritura, que lida em voz alta, em tudo achada conforme e aceita pelos contratantes, vai assinada por eles, que dispensaram a presença das testemunhas, conforme lhes faculto o Provimento n.º 18/81 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Eu.(A,A)(Ney Mendes Vidinha), Tabelião, matrícula n.º 06/1814, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.(A,A) MUNICIPIO DE NITEROI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, RODRERDO SATURNINO DA SILVA PINTO. (A,A) FUNDAÇÃO DE

ARTES DE NITEROI - FAN, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por seu Diretor Presidente, MARILDA ORNY FERREIRA BARRETO. (A,A) NITEROI TERMINAIS RODOVIARIOS - NITER, neste ato representada por seu Diretor Presidente, LUIS PAULO CASTRO DE FIGUEIREDO. (A,A) BRUNO JORGE VAZ SASSON. (A,A) MARINA CABREIRA BASTOS. (A,A) MARIA HELENA TEIXEIRA DA SILVA GOMES. (A,A) PAULO SERGIO AMARES TAMEGA. (A,A) DAYSE NOGUEIRA MONASSA. Traslada na mesma data. Eu, Tabelião subscrevo e assino em público e raso. (TRASLADO extraído por sistema de computador nos termos do artigo 39, do Provimento nº 03/99 do Ementário da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado). Vê-se a margem o selo de Fiscalização.

Niterói, 11 de maio de 2006



EM TESTEMUNHO " A " DA VERDADE.

Ney Mendes Vidinha - Tabelião.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S A NITTRANS

Protocolo: 00-2006/053903-2 - 22/05/2006

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 25/05/2006 E O REGISTRO SOB O NIRE E

DATA ABAIXO

33.3.0027864-8

DATA: 25/05/2006

Valéria G. M. Serra
SECRETARIA GERAL

Ney Mendes Vidinha - Titular ()
Jose Carlos da Costa - Subst. ()
Paulo Jorge Vidinha - Autoriz. ()
Nildo M. de Siqueira - Escrev. ()
MARCACAO - Certifico e dou fé que a presente cópia é da original que me foi apresentada.
do, 15 de maio de 2006. Cotas: 3,72 Lrd: 0,66 Tot: 4,38

